



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 80/2014**

**14 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO (CMDRS),  
E DEFINE SUAS FINALIDADES,  
COMPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA- ES.,** no uso de suas atribuições, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO E DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRS), de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área da agricultura, compatibilizada com as ações do Estado.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário:

- I** – estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II** – assessorar a administração municipal em sua atuação no desenvolvimento da agricultura do município, apresentando sugestões para a elaboração de normas, da formulação da política, os programas e as ações municipais nessa área;
- III** – participar do processo de elaboração de matérias orçamentárias, indicando prioridades para alocação de recursos municipais e serem aplicados em ações destinadas à agricultura;
- IV** – apresentar e sugerir a implantação de programas que sejam compatíveis com as normas de proteção e preservação do meio ambiente;
- V** – auxiliar na elaboração de programa municipal de abastecimento alimentar;
- VI** – propor ações que visem o estímulo á organização direta entre produtores e consumidores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

- VII** - sugerir apresentar, apoiar e incentivar projetos tecnológicos adaptados aos ecossistemas locais e que garantam a produção agroecológica e afins, e que contemplem as normas de uso do solo de acordo com a aptidão agrícola;
- VIII** –elaborar, propor e auxiliar na execução de projetos que fomentem a produção agropecuária;
- IX** – sugerir procedimentos ou apresentar programas de diversificação agrícola;
- X** – propor ações compatibilizadas pelas políticas agrícolas de reforma agrária;
- XI** – propor projetos ou programas prioritários e de incentivos aos agricultores familiares;
- XII**- auxiliar na promoção de políticas públicas de permanência das famílias no campo e de minimização do êxodo rural;
- XIII** – definir os programas e projetos de acordo com os períodos do ano, propícios para os cultivos adequados;
- XIV** – avaliar periodicamente os resultados apresentados na promoção das políticas agrícolas, emitindo o respectivo parecer;
- XV** – elaborar, gerenciar e avaliar a execução do plano de desenvolvimento rural sustentável e solidário municipal, subsidiando na elaboração do orçamento e a locação de recursos prioritários para a execução das atividades que são essenciais para o setor;
- XVI** – exercer outras atividades correlatas.

**CAPITULO II**

**DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO BÁSICOS.**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário (CMDRS) tem a seguinte composição:

- I** - Secretaria Municipal de Agricultura;
- II** –INCAPER (local);
- III**– IDAF (local);
- IV** – Secretaria Municipal de Educação;
- V** – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI**- Secretaria Municipal de Assistência social;
- VII**- Secretaria de Cultura e Turismo;
- VIII**- Secretaria Municipal de Saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**IX-** Agente Financeiro;

**X** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Venécia – ES e Vila Pavão – ES;

**XI-** Sindicato Rural Patronal de Nova Venécia – ES;

**XII** – Cooperativa de laticínios Veneza;

**XIII** – Central das Associações Rurais (CEAMOS);

**XIV-** Central das Associações Urbanas;

**XV-** Cooperativa CRESOL;

**XVI-** Grupo de Jovens PJR;

**XVII-** MPA ( Movimento dos Pequenos Agricultores);

**XVIII-** Associação de Produtores Agroecológicos;

**Paragrafo único.** Para cada representante titular será indicado um suplente da mesma entidade.

**Art. 4º** O mandato dos conselheiros e dos respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução por igual período e por uma única vez.

§ 1º O exercício da função de conselheiro não será renumerada, sendo considerado como serviço público relevante.

§ 2º O suplente substituirá o membro efetivo em caso de abertura da vaga.

§ 3º A abertura de vagas dar-se-á por desistência do conselheiro ou pelo disposto no art. 6º desta lei.

§ 4º Em caso de substituição de suplentes, caberão novas indicações, na forma prevista nesta lei.

§ 5º Os membros substitutos deverão completar o mandato dos substituídos.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário reunir-se-á, com a presença de maioria de seus membros, ordinariamente ou extraordinariamente, em dias, hora e formas previstos no seu regimento interno.

§ 1º serão substituídos os conselheiros que faltarem, sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

§ 2º Perderá o mandato de conselheiro o membro que não estiver de acordo com o disposto no art. 6º desta lei.

**Art. 6º** São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

- I** – possuir reconhecida idoneidade moral;
- II** – ter idade superior a dezoito anos;
- III** – residir no Município de Nova Venécia – ES; e
- IV** – estar em gozo dos direitos políticos.

**CAPITULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º** A Secretaria de Agricultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as de secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao conselho.

**Art. 8º** O Secretário de Agricultura é membro nato.

**Art. 9º** A presidência, bem como a diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será eleita por maioria simples dos seus membros.

**Art. 10** O poder executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura assegurará ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário os meios necessários para instalação e o seu funcionamento.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário terá sua organização e seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno.

**Art. 12** O Conselheiro Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário deverá elaborar o seu regimento interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao prefeito municipal para homologação através de decreto do executivo.

**Paragrafo único.** Para elaboração de seu regimento interno o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da prefeitura municipal.

**Art. 13** O prefeito municipal regulamentará a presente lei através de decreto do poder executivo municipal.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 2.175, de novembro de 1996, e nº 2.897, de 3 de abril de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 14 DE NOVEMBRO DE DE 2014.**

**MARIO SERGIO LUBIANA**

**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N.º \_\_\_\_\_, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente.**

**Nobres Edís.**

Tem a presente mensagem, o objetivo de encaminhar a essa casa de leis, o projeto de lei anexo, que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRS), de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade básica de participar da formulação da política municipal na área da agricultura, compatibilizada com as ações do Estado, no que for pertinente.

Em que pese a já existência de legislação específica, consubstanciada nas leis municipais de n.º 2.175/1996 e 2.897/2009, cujas revogações se pretende com o referido projeto de lei, entende-se de real necessidade, modificar a legislação outrora elaborada, adaptando-a à realidade atual, com o que pretendemos dar melhor ênfase a todas as atividades pertinentes, tanto ao conselho, quanto nas suas intervenções legais, em prol da administração pública e dos munícipes.

Estamos viabilizando nova legislação específica, que se denomina como “Porteira Adentro”, que visa proceder ao uso de máquinas e equipamentos (veículos), voltados à edificação de poços de armazenamento de águas (represas), desenvolver atividades para a preservação dos mananciais hídricos e outras atividades em prol das atividades rurais, ocasião em que o conselho que ora se pretende criar, emprestará seus esforços em favor do desenvolvimento específico e da categoria de ruralistas.

Assim, é que encaminhamos a Vossas Excelências, o presente projeto de lei, na expectativa de que encontremos os esforços dessa casa de leis, na realização de sua análise e aprovação, com o que consubstanciaríamos em lei, mais um instrumento voltado ao atendimento de nossos munícipes e da perfeita aplicação dos atos de gestão pública.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES., 14 DE NOVEMBRO DE 2014.**

**MÁRIO SERGIO LUBIANA  
PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**